



UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	Pronto Socorro Dr. Edson Mano	6754775	1	1
TOTAL				1	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 741, DE 3 DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes do ANEXO desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	São João do Meriti	Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves	2298708	0	2
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário de Eden	2274884	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Jardim Sumaré	2274663	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Vila São João	2284081	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Vila União	2284073	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto de Saúde Coelho da Rocha	2274698	1	0
SP	Itapeva	Hospital Dia Santa Rita	6971199	1	0

PORTARIA Nº 743, DE 3 DE JULHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, com sede em Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 558/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.056561/2013-17, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, CNPJ nº 07.194.341/0001-94, com sede em Londrina/PR, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.015026/2010-63 (CNAS nº 71010.002026/2009-68), publicada por meio da Portaria nº 266/SAS/MS, de 14 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999 e parágrafo único do art. 46 do Decreto 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 484/SAS/MS, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 42,

ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/02/2009 a 23/02/2012.

LEIA-SE:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24/02/2010 a 23/02/2013.

SP	Itapeva	Santa Casa da Misericórdia de Itapeva	2027186	0	1
SP	São Vicente	Centro Médico Martim Afonso São Vicente	2040190	3	1
AL	Arapiraca	USF Bom Sucesso	6438679	1	0
AL	Arapiraca	USF Brisa do Lago Fernando Lourenço	6964567	1	1
BA	Jequié	UBS Almerinda Lomanto	2400790	1	0
SP	Orlândia	UBS I Américo Alves Orlândia	2746115	1	1
CE	Quixeramobim	Unidade de Saúde da Família do Centro	2802902	1	1
CE	Eusébio	Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá	2611295	1	1
SE	Aracaju	Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva	3841375	3	1
SE	Aracaju	Hospital Municipal Zona Sul Des Fernando Franco	0002372	3	1
SP	Matão	PSF Nova Cidade	7038364	1	1
SP	Santa Bárbara d'Oeste	Centro de Saúde II	2039605	1	1
TOTAL				23	12

PORTARIA Nº 742, DE 3 DE JULHO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde descrito a seguir, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmo.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	São Gonçalo	SPA Euríclides de Jesus Zerbini	2291916	Tipo 1	2	1
TOTAL					2	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Na Portaria nº 651/SAS/MS, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 115, de 18 de junho de 2013, Seção 1, página 54,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

LEIA-SE:

Art. 2º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de um ano, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013

Revoga a Portaria nº 66, de 1º de novembro de 2006, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, a qual aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelo Ministério da Saúde; Considerando a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Artrite Reumatoide aprovado pela Portaria SAS nº 710, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção I, página 67, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SCTIE nº 66, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 06 de novembro de 2006, Seção I, página 31, a qual aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o sistema intrauterino liberador de levonorgestrel para o tratamento da menorragia idiopática no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos arts. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o sistema intrauterino liberador de levonorgestrel para o tratamento da menorragia idiopática no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar a heparina de baixo peso molecular para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos arts. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado a heparina de baixo peso molecular para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA